câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.442, DE 19 DE MARÇO DE 2.019

"Dispõe sobre a inclusão do item 14 e subitens 14.1, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.3.1, 14.1.4 e 14.1.4.1 na Tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993 e Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 179 / 2019 Data/Hora: 22/03/2019 10:22
Descrição:
LEIS
PROMULGAÇÃO DA LEI 4.442 DE 19 DE MARÇO DE 2019

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica incluído o item 14 e subitens 14.1, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.3.1, 14.1.4 e 14.1.4.1 na Tabela II constante do Artigo 1º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993 e Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

14	Ocupação temporária de bens públicos	Valor por dia
14.1	Teatro Estação das Artes – Praça Rui Barbosa nº 41	
14.1.1	01 dia	R$ 1.500,00
14.1.2	Acima de 01 dia	R$ 1.000,00
14.1.3	Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS e Conselho Municipal de Educação – 01 dia	R$ 500,00
14.1.3.1	Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS e Conselho Municipal de Educação – acima de 01 dia	R$ 300,00
14.1.4	OCIP, ONG e demais entidades – 01 dia	R$ 1.000,00
14.1.4.1	OCIP, ONG e demais entidades – acima de 01 dia	R$ 800,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezenove (19.03.2019).

PUBLICAÇÃO
J.O.M. Nº 755
21/03/19
Bárbara

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal